



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 004/2021** - Faz prorrogar por mais 6(seis) meses, o pagamento da indenização a que se refere a Lei Municipal nº 917/2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 005/2021** - Regulamenta a Lei Municipal nº 921/2020, que dispõe sobre Padaria Comunitária do “Residencial Castro Alves” e dá outras providências.
- **Decreto Nº 006/2021** - Faz prorrogar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Castro Alves/BA, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LVCQBJE08G+MJMVB+8PECA

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### **DECRETO Nº 004/2021**

*“Faz prorrogar por mais 6(seis) meses, o pagamento da indenização a que se refere a Lei Municipal nº 917/2020 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso VII do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 6(seis) meses, o pagamento da indenização a que se refere a Lei Municipal nº 917/2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 25 de janeiro de 2021.

**THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DECRETO Nº 005/2021**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 921/2020, que dispõe sobre Padaria Comunitária do “Residencial Castro Alves” e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso VII do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 921/2020, que dispõe sobre a Padaria Comunitária do “Residencial Castro Alves”, de Castro Alves/BA, que tem o objetivo a produção de pães, bolos, sequilhos, salgados e outros produtos, para atendimento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional que estão impossibilitados de auferir renda e consequentemente promover a autossustentabilidade, onde entre suas finalidades inclui-se:

- I - Promover o voluntariado;
- II - Promover e estabelecer a conscientização da comunidade local, de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos;
- III - Ofertar um preço acessível à população dos produtos produzidos na Padaria Comunitária garantindo a venda prioritariamente aos moradores do Residencial Castro Alves;
- IV - Promover a permanência da população em vulnerabilidade social no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos que visem a geração de emprego e renda, sobretudo diante do reconhecido Estado de Calamidade Pública;
- V - Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VI - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar.
- VII - Minimizar os efeitos econômicos e sociais da pandemia gerada pela COVID-19.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**Art. 2º.** A “Padaria Comunitária” a que se refere o artigo anterior, será constituída por no mínimo 09 (nove) pessoas, devidamente selecionadas via chamada pública, prioritariamente entre os moradores do “Residencial Castro Alves”.

§1º O objeto da Chamada Pública a que se refere o *caput*, reside na seleção de 1(um) grupo formal ou informal formado por no mínimo 09 (nove) pessoas, para que se firme Termo de Pareceria/Cooperação com o Município de Castro Alves/BA, para fins de funcionamento da Padaria Comunitária do Conjunto Habitacional Residencial Castro Alves.

§2º A Chamada Pública deverá obrigatoriamente fazer constar do rol dos documentos:

I - Para o grupo informal:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, documento de identificação oficial com foto dos integrantes, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do representante do grupo;
- b) comprovante de residência dos integrantes;
- c) a declaração de que os pães e gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos integrantes do grupo e relacionados no projeto de venda.

II - Para o grupo formal:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) a declaração de que os pães e gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

§3º No caso de grupo informal, deverão os integrantes deste, expressamente concordarem e declararem estar de acordo com as condições estabelecidas em edital, bem como que o representante do grupo responderá sob as penas da lei, financeira e economicamente pelo grupo informal, na forma do Termo de Pareceria/Cooperação a ser firmado.

§4º Para fins de seleção e classificação, os grupos deverão apresentar um projeto de venda com os requisitos previstos em edital, a ser analisado por uma comissão técnica especial formada por 3(três) integrantes, em Portaria devidamente publicada na Imprensa Oficial.

§5º O produto da venda e as regras de comercialização estarão dispostos em Termo de Pareceria/Cooperação a ser firmado entre o Grupo e o Município de Castro Alves, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam as



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, não gerando com a municipalidade vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º.** A “Padaria Comunitária” será administrada por um Grupo Gestor com mandato de 12(doze) meses, e que será constituída por 03 (três) membros, entre os selecionados, do grupo formal ou informal a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 25 de janeiro de 2021.

**THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**

*Prefeito Municipal*





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DECRETO Nº 006/2021**

*“Faz prorrogar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Castro Alves/BA, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 (LRF),

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

**CONSIDERANDO** que perdura a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado no âmbito do Município de Castro Alves/BA, até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública instituído por meio do Decreto Municipal nº 25/2020.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 25 de janeiro de 2021.



**THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal*

